

## ACÓRDÃO TC-1508/2017 – PRIMEIRA CÂMARA

**Processo:** 04909/2017-4  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2016  
**UG:** CMST - Câmara Municipal de Santa Teresa  
**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun  
**Parte:** BRUNO HENRIQUES ARAUJO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ORDENADORES – EXERCÍCIO DE 2016 –  
1) REGULAR – 2) RECOMENDAÇÃO – 3)  
QUITAÇÃO – 4) ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

### **I RELATÓRIO:**

Trata-se da Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Santa Teresa**, relativa ao **exercício de 2016**, cuja gestão esteve sob a responsabilidade do senhor **Bruno Henriques Araújo**.

A documentação que compõe os autos foi examinada pela Secretaria de Controle Externo de Contas que elaborou o **Relatório Técnico 00970/2017-6**, no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na **Instrução Técnica Conclusiva 05151/2017-1**, nos seguintes termos:

#### **8. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa, sob a responsabilidade do Sr.(a) Bruno Henriques Araújo, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitando o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do(s) Sr.(s) Bruno Henriques Araújo, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se a sugestão de **recomendar** à atual administração da Câmara Municipal de Santa Teresa que efetue os ajustes contábeis necessários para que os demonstrativos contábeis evidenciem o saldo dos bens móveis pelo seu valor de aquisição/reavaliação, deduzido da depreciação acumulada, discriminada em conta redutora.

Ao final, também o Ministério Público Especial de Contas pronunciou-se no mesmo sentido, como se lê no Parecer PPJC 05583/2017-1.

## II FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2016, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

## III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
**Conselheiro Relator**

## **1. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, por:

**1.1 Julgar REGULARES** as contas da **Câmara Municipal de Santa Teresa** sob a responsabilidade do Senhor **Bruno Henriques Araújo** relativas ao **exercício de 2016**, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

**1.2 Recomendar** à atual administração da Câmara Municipal de Santa Teresa que efetue os ajustes contábeis necessários para que os demonstrativos contábeis evidenciem o saldo dos bens móveis pelo seu valor de aquisição/reavaliação, deduzido da depreciação acumulada, discriminada em conta redutora.

**1.3 Arquivar** os autos após os trâmites legais.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 29/11/2017 - 41ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros presentes:** Sebastião Carlos Ranna De Macedo (Presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Relator);

**4.2. Conselheira em substituição presente:** Márcia Jaccoud Freitas.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Em substituição**

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

**Secretário-adjunto das sessões**